

LEI Nº 1.298, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede suplementação de subvenção e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar para o Exercício de 1990, a seguinte subvenção destinada a APAE.

- 2. Prefeitura Municipal
- 2.3. Serviço de Educação e Cultura
Educação e Cultura
- 08.49.252 Educação compensatória
Associação de Pais e Amigos de Paraisópolis (APAE)
CR\$520.000,00

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior será dado como recurso à anulação parcial ou total de dotação do orçamento vigente, ou o excesso de arrecadação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de setembro de 1990.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal